

com a Secretaria de Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, convênios para absorção das turmas de 5ª a 8ª séries do 1º grau, do Colégio Municipal de 1º e 2º grau de Rio Pardo de Minas, pela Escola Estadual "José Cristiano" de 1º grau L.D.O.A, desta cidade;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 07 de março de 1980.

Odílio Fernandes Costa,
Prefeito Municipal

Edson Paulino Perdeiro
Secretário Municipal

LEI Nº 609 DE 26 DE MAIO DE 1980

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promuniciopio".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, deliberando e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e termos aditivos para a execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promuniciopio".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado,

ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos os convênios assinados desde 1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rioardo de Minas, 26 de Maio de 1980

Odílio Fernandes Costa

Prefeito Municipal

Edson Paulino Jordão

Secretário Municipal

LEI Nº 610 DE 26 DE MAIO DE 1980.

AUTORIZA O chefe do Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do projeto "Educação rural para a Área Mineira da Sudene".

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e Termos Aditivos, objetivando promover a melhoria qualitativa e quantitativa da ação das Escolas Rurais, envolvidas no Projeto "Educação Rural para a Área Mineira da SUDENE".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativos aos